



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

PAUTA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/9/2022

I - Verificação do quórum.

II - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula Reunião Ordinária n. 42 de 11/8/2022 -
(Art. 73 do Regimento Interno).

III - Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.

- a) Correspondências recebidas para conhecimento;
- b) Correspondências Expedidas.

IV - Comunicados

- a) De Conselheiros (Ausências justificadas e outros)
- b) De Presidente - (Sala da Presidência e DRI)

V - Ordem do dia

a) Assuntos de Interesse Geral:

b) Relato de processos:

- b.1 - de Conselheiro incumbidos de atender solicitação da Câmara;
- b.2 - de Relato de Processos: Auto de Infração: Processos Revéis e Processos SF.
- b.3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador;

b.4 - Distribuição de processos:

- b.4.1 - Processos Registro,
- b.4.2 - Processos DEP;
- b.4.3 - Processos Revéis e SF.

c) Solicitação de vistas;

d) Solicitação de Excepcionalidade.

e) Assuntos Relevantes.

VI - Apresentação de propostas extra pauta

- a) Proposta de Conselheiros por Escrito - *(Art. 73 Regimento Interno: Modelo V - Proposta, apresentado no Anexo B):*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

PAUTA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/9/2022

III – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas:

a) Recebidas para conhecimento:

001C - REQUERIMENTO - ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS - P2022/119333-7

Solicita apoio com diárias e passagens aéreas para participação do 24º CONEST - Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho, que será realizado no período de 21 a 23 de novembro de 2022 em Recife-PE.

b) Correspondências Expedidas:

IV – Comunicados:

- a) De Conselheiros (Ausências justificadas e outro)
- b) De Presidente – (Sala da Presidência e DRI)

V – Ordem do dia:

a) - Assunto de Interesse Geral:

001P – PROTOCOLO N. F2022/089847-7 (Processo do Atendimento)

Interessado: Wallace Diego Assis Flávio Macedo

Assunto: Inclusão de Novo Título

b) - Relato de processos:

b.1 - Conselheiros incumbidos de atender solicitação da Câmara: Não houve



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

PAUTA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/9/2022

b.2 – de Relato de Processos: Auto de Infração: Processos Revéis e Processos SF.

b.2.1 - Processos Sistema eCrea:

a) Processos Revéis. Não houve.

b) Processos Com Defesa:

Nº PROTOCOLO	AUTUADO	RELATOR	INFRAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO	VOTO
I2018/132456-8	GESSTORHA SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO LTDA - EPP	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETI	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de Auto de Infração nº AI nº 2018132456-8, decorrente de Visita Técnica nº 31176, realizada em 06/03/2018, na qual a Fiscalização observou que a Pessoa Jurídica de Gesstorha Segurança E Saúde do Trabalho Ltda – Epp exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194, de 1966 e não possui registro no Crea, vindo a lavrar o referido Auto de Infração por falta de registro de ART do profissional executor de serviço de segurança do trabalho (elaboração de PPRA), com infração ao art. 1º da Lei 6496/77 e penalidade prevista na alínea A do art. 73 da Lei 5.194/66). A autuada foi formalmente cientificada em 20/11/2018 e apresentou Defesa R 2018/135412-2 em 28/11/2018 esclarecendo que o profissional prestador do serviço não se submete à registro no CREA por se tratar de médico do trabalho. Foi anexado ao autos, nas páginas 13 e 14, documentos comprobatórios do serviço realizado pelo profissional Nelson Eduardo Melke - CRM-MS 1284 . Registramos ainda, que há observação na página 9 do referido processo, informando que a empresa foi autuada ao mesmo tempo, por falta de registro no CREA (AI 2018/132454-1) e por falta de ART (AI nº 2018132456-8) e que, tendo em vista que a pessoa jurídica autuada por falta de Registro ou Visto não tem a possibilidade de emitir ART do serviço, somente podendo fazê-lo após deferimento de seu Registro /Visto. Desta forma, o Auto de Infração lavrado nessas	Em análise ao presente processo em razão da autuada não estar executando atividade sujeita à fiscalização deste Conselho conforme documentos anexados em sua Defesa/Recurso R20181354122, estando portanto impossibilitada de emitir ART consideramos improcedente o referido Auto de Infração e somos de parecer pelo seu arquivamento e o cancelamento da multa imposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

PAUTA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/9/2022

				condições torna-se improcedente.	
I2018/132452-5	IRENE & FABIANO SEGURANÇA DO TRABALHO	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de Auto de Infração nº AI nº I2018/132452-5 de 09/11/2018, decorrente de Visita Técnica nº 31178, realizada em 06/03/2018, lavrado contra a pessoa jurídica Irene & Fabiano Segurança Do Trabalho, por falta de registro de ART do profissional executor de serviço de segurança do trabalho (elaboração de LTCAT), com infração ao art. 1º da Lei 6496/77 e penalidade prevista na alínea A do art. 73 da Lei 5.194/66. A autuada foi formalmente cientificada em 21/11/2018 e apresentou Defesa R ° R2018/134297-3, em 22/11/2018 informando que o LTCAT em questão havia sido elaborado por outra empresa, contratada pelo antigo proprietário do Serrana Auto Posto de São Gabriel do Oeste. Registramos ainda, que há observação na página 8 do processo, informando que a empresa foi autuada ao mesmo tempo, por falta de registro no CREA (-AI 2018/132451-7) e por falta de ART (AI nº I2018/132452-5). Sendo que, em vista a pessoa jurídica ser autuada por falta de Registro ou Visto não ter a possibilidade de emitir ART do serviço, somente podendo fazê-lo após deferimento de seu Registro /Visto, o Auto de Infração lavrado nessas condições torna-se improcedente. Por solicitação da CEEST, foram realizadas duas diligências. A primeira constatou que o profissional que presta serviço para autuada, conforme informado na defesa, não possuía ART registrada para este serviço. A segunda, que buscou evidências da responsabilidade do antigo proprietário pela contratação do serviço, restou inviabilizada. A Fiscalização informou que a Serrana Auto Posto Ltda possuía então nova administração e não foi possível conseguir os documentos anteriores nem o contato do antigo proprietário, tornando-se então sem prova as declarações da autuada e tampouco inconsistente a autuação realizada.	Diante do exposto considerando a improcedência do Auto de Infração e a insuficiência de sustentação da falta apontada por falta de comprovação, somos de parecer pelo seu arquivamento e o cancelamento da multa imposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

PAUTA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/9/2022

b.3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador.

NÚMERO	INTERESSADO	SERVIÇO	SITUAÇÃO	VOTO
F2022/092747-7	THALITA BEATRIZ ANTUNES KLAIS	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa das ART's acima citadas.
F2022/093030-3	NICOLE ELZA DOS REIS FERREIRA	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	INDEFERIDO	Conforme o acima exposto, somos pelo indeferimento da solicitação.
F2022/098411-0	LETICIA DIAS DE OLIVEIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições dos artigos 3 e 4 do Decreto n. 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1057/14 do CONFEA. Terá o Título de Técnica em Segurança do Trabalho.
F2022/098475-6	Clarice Cruz de Lira	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições dos artigos 3 e 4 do Decreto n. 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1057/14 do CONFEA. Terá o Título de Técnica em Segurança do Trabalho.
F2022/100189-6	JOSE APARECIDO DOS SANTOS FILHO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do CREA MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/100737-1	VALTER DE SOUZA LIMA LEAL	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da atribuição artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. (Conforme informação do Crea RJ). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/CREAS.
F2022/100944-7	LEISYANNE OJEDA FERREIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada e a baixa da responsabilidade junto a Empresa citada..
F2022/101129-8	RENATA IRALA ALFONSO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. (Conforme deliberação do CREA AL). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/101178-6	VALERIA CRISTINA SILVA FREITAS ROCHA	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à Reabilitação da anotação e das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

PAUTA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/9/2022

				profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/101241-3	BRUNO JOSÉ GONÇALVES SALVEGO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/101705-9	Aparecido da Silva Pires	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. (Conforme deliberação do CREA AL) Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.
F2022/101903-5	Agnaldo Benedito Pereira Tavares Junior	Registro	INDEFERIDO	Somos de parecer pelo indeferimento da solicitação.
F2022/102218-4	Diógenes Fetsch Werner Silva	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes no artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-RJ. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas do referido curso.
F2022/102628-7	Ricardo Antonio de Souza	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do CREA MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/102630-9	AMANDA PASSOS DE MORAES	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2022/102631-7	AMANDA PASSOS DE MORAES	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2022/102993-6	Saulo Marcos da Silva	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme Deliberação do CREA SP). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/103445-0	Jefferson Ferreira de Freitas	Registro	DEFERIDO	Estando em conformidade com as Resoluções n. 1007/03 e n. 1073/16 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do curso engenheiro de segurança do trabalho, curso EAD em Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, e terá as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

PAUTA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/9/2022

F2022/103616-9	Dner Oliveira Rodrigues	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do CREA MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2022/103744-0	EDSON VIEIRA DOS SANTOS	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2022/104010-7	Fábio Gomes Benitez	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando a documentação apresentada em conformidade com as Resoluções n. 1.073/16 e 1.007/03, ambas do Confea, somos de parecer favorável a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA.
F2022/104114-6	Gabriel Flores Aquino	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do CREA MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2022/115064-6	LUIZ FERNANDO ALVES NOVAES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1073/16 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, concedendo -lhe as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA.
F2022/115319-0	João Marcos Rocha Sanches	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1073/16 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Universidade Estácio de Sá do Rio de Janeiro/RJ, concedendo-lhe as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA.
F2022/116423-0	Fábio Rovedo Candia	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2022/116939-8	AMANDA PASSOS DE MORAES	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2022/116940-1	AMANDA PASSOS DE MORAES	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

PAUTA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/9/2022

J2022/099750-5	GE POWER & WATER	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão da Engenheira Ambiental Thais Gomes Dos Reis - CREA SP 5070317368 - ART N. 1320220073956, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Ambiental.
J2022/101113-1	CLD - CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração E Consolidação Do Contrato Social A Empresa.
J2022/104152-9	Relevan Engenharia e Segurança Do Trabalho	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho Rodrigo Nunes Vargas, CREA MS 66930/D - ART n°: 1320220088820 para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia De Segurança Do Trabalho.

b.4 - Distribuição de processos:

b.4.1 – Processos Registro:

b.4.2 – Processos DEP.

b.4.3 – Processos Revéis e SF.

c) - Solicitação de vistas:

d) - Solicitação de Excepcionalidade.

e) – Assuntos Relevantes.

VI – Apresentação de propostas extra pauta

b) Proposta de Conselheiros por Escrito – (Art. 73 Regimento Interno: Modelo V – Proposta, apresentado no Anexo B):